



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.322, de 08 de março de 2016.

Dispõe sobre inclusão da licença adotante ao artigo 100 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970 - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, que especifica.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.322/2016, de autoria do Vereador Dr. Valmir Carrilho Marciano:

Art. 1º. Ficam incluídos parágrafos ao artigo 100, da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Taquaritinga, conforme segue:

“Art. 100...

§ 1º. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade.

§ 2º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§ 4º. No caso de adoção ou guarda judicial a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

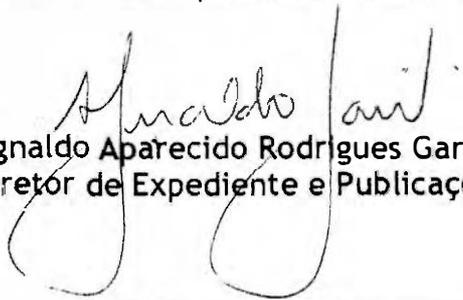
§ 5º. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao executivo a sua regulamentação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de março de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Diretor de Expediente e Publicações